



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DAS CONTAS

EXERCÍCIO DE 2015

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	04
FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELA SECOI.....	05
AVALIAÇÕES.....	12
I – Avaliação da Conformidade das Peças (art. 13 da Instrução Normativa TCU 63/2010).....	12
II – Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da execução físico-financeira da LOA.....	12
III– Avaliação dos indicadores instituídos pela UG para aferir o seu desempenho.....	13
IV– Avaliação da gestão de pessoas	14
V – Avaliação da gestão de compras e contratações	16
VI – Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.....	16
VII – Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.....	17
VIII – Avaliação das medidas adotadas em cumprimento ao Acórdão 1212/2014 – TCU – Plenário que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal.....	17
IX – Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações do Controle Interno.....	18
CONCLUSÃO.....	19

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DAS CONTAS Exercício 2015

PROCESSO: TC 012.107/2016-6

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEIS (período 1/1/2015 a 31/12/2015):

Presidente: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA, CPF 050.579.905-78.

Secretário-Geral de Controle Externo: RAINÉRIO RODRIGUES LEITE, CPF 358.563.864-34.

Secretário-Geral de Administração: CARLOS ROBERTO CAIXETA, CPF 397.270.681-20.

Secretário-Geral da Presidência: EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE, CPF: 583.796.811-34.

OBJETIVO: certificar a gestão dos responsáveis arrolados na Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União (TCU) relativa ao exercício de 2015.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Auditoria Anual das Contas do Tribunal de Contas da União relativa ao exercício de 2015, realizada em atendimento às prescrições contidas no inciso IV do art. 49 c/c o art. 50, inciso II da Lei 8.443/1992, ao art. 4º da Instrução Normativa TCU 63/2010 e à Decisão Normativa TCU 147, de 11 de novembro de 2015, artigos 7º a 10º.

2. O presente Relatório de Auditoria Anual das Contas funda-se nas peças que compõem os autos do TC 012.107/2016-6, em especial o Relatório de Gestão do exercício de 2015 apresentado por este Tribunal, constante da peça 9.

2.1 A análise ora apresentada baseia-se, ainda, nos resultados dos trabalhos realizados pela Secretaria de Controle Interno ao longo do exercício de 2015, no cumprimento de sua finalidade precípua de assessorar o Presidente desta Corte na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal de Contas da União, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. Os trabalhos então desenvolvidos envolveram instruções processuais, fiscalizações em unidades regionais e da sede, e acompanhamentos da gestão executados de forma contínua por esta Secretaria.

3. A estrutura do presente relatório atende aos conteúdos de referência para definição do escopo das auditorias nas contas de 2015 indicados no Anexo II da Decisão Normativa 147/2015, estrutura essa definida conclusivamente no âmbito do TCU em reunião conjunta realizada entre a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (Secex-Admin) e a Secretaria de Controle Interno (Secoi), em 19/1/2016 (peça 12).

3.1 Sendo assim, procedeu-se às seguintes avaliações:

I. Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças;

II. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos no plano estratégico, bem como da execução física e financeira das ações da LOA, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão;

III. Avaliação dos indicadores instituídos pela unidade jurisdicionada para aferir o desempenho da sua gestão;

IV. Avaliação da gestão de pessoas;

V. Avaliação da gestão de compras e contratações;

VI. Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos;

VII. Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;

VIII. Avaliação quanto à suficiência e resultados das medidas adotadas pela unidade auditada relacionadas ao Acórdão 1212/2014 – TCU – Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal;

XIX. Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações do Controle Interno.

FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELA SECOI EM 2015

4. A Secretaria de Controle Interno apresentou à Presidência do TCU seu plano anual de fiscalização para o exercício de 2015, o qual abrangeu o período de 1º/4/2015 a 31/3/2016, de forma a compatibilizá-lo com os períodos avaliativos instituídos pela Portaria-TCU 172/2013 (que alterou a Portaria-TCU 125/2012).

4.1 O referido Plano Anual de Fiscalização Interna compreendeu um Plano de Auditoria Interna, que abrangeu as unidades/áreas do TCU regionais e da sede que foram objetos de auditoria (Tabela 1), bem como um Plano de Acompanhamento, que contemplou as ações do Tribunal cuja execução se propôs a acompanhar durante o exercício passado (Tabela 2).

5. Sendo assim, no exercício de 2015 foram realizadas as seguintes auditorias:

Tabela 1 (Auditorias realizadas)

Processo	Assunto	Situação atual (em 25/7/2016)
004.394/2015-1	Auditoria de gestão nas contas de 2014 do TCU	Encerrado.
007.456/2015-8	Auditoria na Secex-RJ	Encerrado.
007.578/2015-6	Auditoria na SecexEstatais-RJ	Encerrado.
019.385/2015-3	Levantamento de Auditoria no Sistema de Gestão de Pessoas – SGP	Aberto. Na Secoi.
019.394-2015-2	Auditoria na Secex-MG	Encerrado.
024.065/2015-3	Auditoria na Secex-PR	Encerrado.
003.120/2015-5	Auditoria na Secex-PI	Encerrado.

5.1 Como resultado dos trabalhos realizados, esta Secretaria de Controle Interno fez as seguintes recomendações/determinações, com anuência da Presidência, com ajustes de forma:

TC 007.456/2015-8 (Auditoria na Secex-RJ, peças 87 a 90):

a) Determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – Secex/RJ que se abstenha de atribuir a estagiários a tarefa de elaborar minuta de instrução de processos e/ou de relatório de auditoria, de inspeção ou de qualquer outra modalidade de fiscalização, limitando a atuação de tais estudantes a procedimentos de apoio operacional às atividades do Tribunal, a exemplo de pesquisa de legislação, de jurisprudência, levantamento sobre a existência de ações criminais contra os responsáveis, elaboração de relatórios sobre andamento de processos e/ou de cobranças executivas ou outras tarefas dessa natureza;

b) Recomendar, também, à Secex-RJ que, observando os termos da determinação constante do subitem anterior, faça constar expressamente do Termo de Compromisso assinado pelos estagiários as atividades a serem efetivamente desenvolvidas pelos estudantes, nos termos dos arts. 3º e 10 da Lei 11.788/2008;

c) Recomendar, ainda, àquela Unidade Técnica que, ao realizar a contratação de mão de obra terceirizada para serviços de digitalização, abstenha-se de contratar por postos de trabalho, evitando a mera alocação de mão de obra e o pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, dando preferência ao modelo de contratação de execução indireta de serviço baseado na prestação e na remuneração de serviços mensurados por resultados, sempre que a prestação do serviço puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado, em obediência ao disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto 2.271/1997;

- d) Recomendar à Secretaria-Geral de Administração – Segedam que, com fundamento no art. 14 da Portaria-TCU 314/2008, normatize a gestão de estagiários no âmbito da Secretaria do Tribunal, especificando claramente os procedimentos a serem adotados pelas Unidades para concessão de estágio, em especial no que concerne à formalização do Termo de Compromisso, à supervisão, ao acompanhamento do plano de atividades e à avaliação da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o curso de graduação do estudante;
- e) Recomendar, também, à Segedam que, ao dar cumprimento às recomendações mencionadas no Memorando 7/2015-Secoi, de 14/7/2015, que trata sobre a frota de veículos do Tribunal nos Estados, entre outras questões examinadas em auditoria na Secex/PI (TC 003.120/2015-5 – Peças 28, 31 e 33), atente para a idade excessiva dos veículos disponibilizados à Secex/RJ;
- f) Recomendar, ainda, àquela Unidade Básica que, com o auxílio do Serviço de Administração Gerencial – SAGer da Secex/RJ e o suporte do Instituto Serzedêllo Correa – ISC (se for o caso), divulgue a boa prática de se utilizar a cotação eletrônica nas dispensas de licitação e promova treinamentos para unidades gestoras do Tribunal;
- g) Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex que expeça orientação às Unidades Técnicas do Tribunal, no sentido de que se abstenham de atribuir a estagiários qualquer atividade de controle externo, a exemplo da elaboração de minutas de instrução de processos ou de relatórios de fiscalização, devendo ser limitada a atuação de tais estudantes a procedimentos de apoio operacional às atividades do Tribunal, a exemplo de pesquisa de legislação, de jurisprudência, levantamento sobre a existência de ações criminais contra os responsáveis, elaboração de relatórios sobre andamento de processos e/ou de cobranças executivas ou outras tarefas dessa natureza;
- h) Encaminhar à Segecex cópia do Relatório de Auditoria e deste Despacho, para que aquela Unidade Básica tome conhecimento das observações relatadas pela Secoi, em relação à situação da Secex/RJ, especialmente quanto à avaliação a respeito do ambiente de trabalho prevalente na Secex/RJ e da atuação do Dirigente da Unidade Técnica e, ainda, sobre as condições de funcionamento do Núcleo Logístico da Secretaria, como subsídios a eventuais estudos sobre a distribuição de lotação entre as Unidades da Secretaria do Tribunal.

TC 007.578/2015-6 (Auditoria na Secex-Estatais, peças 111 a 114):

- a) Recomendar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstatais que capacite os seus servidores, especialmente os do Serviço de Administração – SA, para lidar com questões de segurança da informação, a exemplo da utilização de ferramentas que diminuam a exposição ao risco de vazamento de dados, tais como os softwares truecrypt e fileshreder;
- b) Recomendar à Secretaria-Geral de Administração – Segedam que, em coordenação com a Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio – Sesap, promova estudos no sentido de aperfeiçoar a gestão de segurança na SecexEstatais, considerando, a exemplo, a possibilidade de fixação de áreas restritas e de perímetros de segurança, de acordo com o nível de criticidade, nos moldes do Serviço de Protocolo – Seprot em funcionamento na Sede do Tribunal;
- c) Recomendar, igualmente, à Segedam que, em coordenação com a Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep e com o apoio do Instituto Serzedello Correa – ISC, promova ações efetivas que possam contribuir para a melhoria do clima organizacional na SecexEstatais, bem como do nível de satisfação dos servidores lotados naquela Unidade Técnica, a exemplo de situações semelhantes enfrentadas em outras Unidades do Tribunal;
- d) Encaminhar à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex cópia do Relatório de Auditoria e deste Despacho, para que aquela Unidade Básica tome conhecimento das observações relatadas pela Secoi em relação à situação da SecexEstatais e, também, avalie a conveniência e a oportunidade de aprimorar o Código de Ética dos Servidores do Tribunal, alinhando-o às normas internacionais de auditoria e às boas práticas de governança, considerando, inclusive, se assim entender pertinente, as referências bibliográficas apontadas pela Unidade de Controle Interno.

TC 019.385/2015-3 (Levantamento de Auditoria no SGP, peça 100):

- a) determinar à Segedam e à STI que, em conjunto com a Secoi, nos termos do art. 5º da Portaria-TCU 257, de 16/11/2010, desenvolvam indicadores que possibilitem o regular exercício das atividades de controle interno da gestão de pessoal no TCU, a exemplo dos consignados no Relatório de Levantamento no SGP (peça 98, p. 41-44) em até 90 dias após a entrada em produção do referido sistema;
- b) determinar à Secoi que inclua auditoria com objetivo de avaliar os controles implementados para o tratamento dos riscos identificados no Relatório de Levantamento no SGP (peça 98, p.29) no Plano de Fiscalização Interna para o exercício 2016.

TC 019.394-2015-2 (Auditoria na Secex-MG, peça 69):

- I - Encaminhar a íntegra do presente Relatório à Secretaria-Geral de Administração (Segedam) para ciência dos fatos e ocorrências aqui relatados;
- II - Recomendar à supracitada Unidade que, relativamente à utilização de veículo oficial do TCU e recebimento concomitante de adicional de embarque e desembarque por servidores desta Casa (item 3.5 do Relatório), adote as providências que entender cabíveis para regularização da situação, haja vista o que preceitua a Portaria n.º 625/1996, artigo 14-A, bem assim consoante o entendimento firmado por esta Corte de Contas - Acórdão n.º 1.466/2005 – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração contra o item 1.4 do AC 1.236/2003-2ª C); e
- III - Que esta Secretaria monitore a concretização das providências anunciadas pela Secex-MG quando da análise das Contas deste Tribunal relativas ao presente exercício.

TC 024.065/2015-3 (Auditoria na Secex-PR, peças 41, 42 e 43):

- I – Dar ciência à Secretaria-Geral da Presidência – Segepres acerca dos fatos e ocorrências relatados nos itens 4.1.2 e 4.1.4 do Relatório de Auditoria.
- II - Recomendar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR), na forma do art. 5º-B da Portaria-TCU 257/2010, a adoção das seguintes providências:
 - a) identifique possíveis eventos que possam causar descontinuidade nas atividades da Secretaria e estabeleça, formalmente, o conjunto de procedimentos emergenciais a serem adotados para cada uma das situações identificadas;
 - b) melhore a identificação externa do prédio da Secretaria por meio da instalação adequada de placa na fachada frontal, visando tornar a entrada principal do edifício visualmente acessível, respeitando a política de identidade visual do TCU;
 - c) registre em ata a realização de reuniões internas ordinárias e extraordinárias, divulgando-as por meio de página da Secretaria no Portal do TCU ou no Sarq-prod;
 - d) insira todos os dados relativos aos contratos sob sua gestão no Sistema Contrata, em atendimento ao prescrito nos arts. 3º e 6º da Portaria-TCU 336/2014;
 - e) avalie os bens móveis sob sua responsabilidade, nos termos da Portaria-TCU n.º 307, de 11 de novembro de 2014, § 2º, art. 47, c/c o art. 45, mediante a identificação tempestiva do estado de uso e conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório aqueles suscetíveis de recolhimento e de desfazimento, para ciência da unidade de patrimônio.

TC 003.120/2015-5 (Auditoria na Secex-PI, peças 30 e 31):

- I – Determinar à Secex/PI, na forma do art. 5º da Portaria-TCU 257/2010, que:
 - 1) No prazo de noventa dias, promova o desfazimento dos equipamentos de informática ociosos, em cumprimento aos artigos 4º **caput** e 15, inciso I, parágrafo único do Decreto 99.658/1990 e art. 47 da Portaria-TCU 307, de 11/11/2014, atentando ainda para as orientações contidas no Memorando-Circular 001/2014-DIPAT, de 31/3/2014;

2) No prazo de quinze dias, autue processo para apuração de bens extraviados na Secretaria, bem como ultime a regularização dos apontamentos referentes ao patrimônio feitos pela Dipat no relatório do TC 030.089/2014-1;

II – Dar ciência à Secex-PI, na forma do art. 5º-A da Portaria-TCU 257/2010, da seguinte impropriedade:

1) Não utilização preferencial do sistema de cotação eletrônica nos processos de dispensa de licitação, contrariando o art. 6º da Portaria-TCU 215/2005;

III – Recomendar à SECEX/PI, com fulcro no art. 5-B da Portaria TCU 257/2010 que:

1) Inclua nas pautas de suas reuniões, bem como em outras comunicações aos servidores, quando cabível, temas relativos à compreensão e à observância do código de ética;

2) Consulte o “banco de preços” da empresa Negócios Públicos e o sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br/) para estimativa de preços;

3) Promova o rodízio de atividades em seus serviços de administração, bem como atente para o treinamento a ser feito pela Segedam e pelo ISC, sobre a divisão de serviços e o rodízio de tarefas nas secretarias nos estados;

IV – Recomendar à Secretaria Geral de Administração, com fulcro no art. 5-B da Portaria TCU 257/2010, que:

1) Promova o levantamento e solicite a devolução, para fins de instrução, de todos os processos administrativos sobre bens extraviados que estejam na condição “aguardando manifestação do responsável” e em atraso;

2) Doravante, notifique os responsáveis por bens extraviados por meio de memorando, sem necessidade de tramitação dos autos de apuração para os interessados;

3) Avalie a situação da frota de veículos do TCU nos Estados, identificando os casos críticos e adotando soluções imediatas para aquelas situações mais urgentes;

4) Após a medida acima, providencie melhoria nos controles sobre os veículos e suas substituições, convergindo para um plano de controle racional, abrangendo compras e alienações de viaturas;

V – Informar ao ISC que, em auditoria interna realizada na SECEX/PI, foi constatada deficiência de capacitação dos servidores do Serviço de Administração nas seguintes áreas: contabilidade e Siafi (perfil operador), licitações, contratos e gestão contratual;

VI - Arquivar o presente processo, após as devidas comunicações do que vier a decidido pela I. Presidência do TCU.

6. No mesmo exercício foram realizados os seguintes acompanhamentos:

Tabela 2 (Acompanhamentos realizados)

Processo	Assunto	Situação atual (em 25/7/2016)
010.341/2015-3	Acompanhamento da reforma da sede da Secex-BA	Aberto. Na Secoi.
007.701/2015-2	Acompanhamento do processo de fiscalização de contratos	Encerrado.
007.702/2015-9	Acompanhamento do Sistema de Gestão Contratual – Contrata	Encerrado.
009.120/2015-7	Acompanhamento das rotinas de concessão de passagens aéreas	Encerrado.
018.564/2015-1	Acompanhamento da obra de construção da Escola Superior de Controle – Esuc	Aberto. Na Senge/Segedam.



007.704/2015-1	Acompanhamento do processo de revisão dos contratos passíveis de desoneração previdenciária	Encerrado.
----------------	---	------------

6.1 No tocante aos acompanhamentos realizados a Secoi fez as seguintes recomendações/determinações, com anuência da Presidência, com ajustes de forma:

TC 010.341/2015-3 (Acompanhamento da Reforma da Sede da Secex-BA, peças 61):

a. Nos termos do art. 5º-A da Portaria-TCU 257, de 16/11/2010, e no intuito de evitar eventual reincidência na falha, dar ciência à Secex/BA, quanto ao atraso na publicação do extrato do Contrato nº 1/2015-BA no Diário Oficial da União, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

b. Nos termos do art. 5º-A da Portaria-TCU 257/2010, e novamente com objetivo de evitar reincidência na falha, dar ciência das impropriedades abaixo relacionadas à Senge/Segedam e à Secex/BA:

b.1) Ausência, nos autos do TC-002.090/2015, da nomeação do preposto da contratada para representá-la na execução contratual, contrariando o que estabelece o subitem 2.1 da cláusula décima do Contrato 1/2015-BA e o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;

b.2) Atraso na entrega, pela contratada, do cronograma físico-financeiro e do Diagrama de Gantt, contrariando o disposto na cláusula quinta do Contrato 1/2015-BA, bem como ausência de tais documentos nos autos do TC-002.090/2015-5;

b.3) Atraso na entrega, pela contratada, do seguro contra riscos de engenharia e do seguro coletivo contra acidentes de trabalho, contrariando a cláusula nona do Contrato 1/2015-BA;

b.4) Atraso na entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pela empresa, contrariando a cláusula décima do Contrato 1/2015-BA.

c. nos termos do art. 5º-B da Resolução-TCU 257/2010, recomendar à Senge/Segedam e à Secex/BA, que:

c.1) ultinem providências com vistas à celebração de termo aditivo ao Contrato 1/2015-BA, com vistas a:

c.1.1) Regularizar as pendências relacionadas às alterações efetuadas nos projetos e aos quantitativos de itens de serviços medidos;

c.1.2) Excluir, do escopo contratual, os serviços de reforma da área técnica de acesso aos elevadores;

c.1.3) Regularizar a alíquota de contribuição previdenciária devida pela empresa ao INSS, prevista na cláusula décima oitava do Contrato 1/2015-BA, de forma a adequá-la à legislação vigente;

c.2) Continuem acompanhando os trâmites junto aos órgãos competentes (Sucom/BA, Coelba e Corpo de Bombeiros), de forma a agilizar a regularização das pendências relacionadas ao alvará de reforma e à aprovação dos projetos elétrico e de prevenção de incêndio, referentes à nova sede da Secex/BA;

c.3) Avaliem a necessidade de se exigir da contratada a apresentação de novas apólices de seguro contra riscos de engenharia e de seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com vigência suficiente para abranger o período restante de execução contratual, nos termos da cláusula nona do Contrato 1/2015-BA.

d. recomendar, ainda, também nos termos do art. 5º-B da Resolução-TCU 257/2010:

d.1) à Senge/Segedam que adote procedimentos de controle preventivo na fase interna das licitações, tais como a revisão dos projetos, dos orçamentos e dos quantitativos dos itens de

serviços, de forma a evitar erros na composição das planilhas estimativas constantes nos editais de licitação para obras e serviços de engenharia;

d.2) à Segedam, que:

d.2.1) No planejamento das futuras obras e serviços de engenharia, adote um roteiro ou cronograma, especificando as responsabilidades de cada setor envolvido, de forma a coordenar a atuação das diversas unidades, com vistas a evitar atrasos no empreendimento e garantir tempestivamente a sua funcionalidade;

d.2.2) Promova estudos para avaliar a necessidade de revisão e atualização do catálogo de padronização de mobiliário do TCU (Portaria-TCU 316/2008), tendo em vista a adoção de especificações técnicas que levem em consideração o padrão adotado por outros órgãos da Administração Pública, com vistas à redução dos preços, ampliação da competitividade e atendimento às situações locais.

TC 018.564/2015-1 (Acompanhamento da Obra de Construção da Escola Superior de Controle – Esuc, peças 96):

a) nos termos do art. 5º-A da Portaria-TCU 257, de 16/11/2010, dar ciência à Segedam das seguintes observações sobre a construção da Escola Superior de Controle:

a.1) adição das anotações de responsabilidade técnica aos processos administrativos sem a respectiva análise sobre sua suficiência, autenticidade e validade, de forma a evidenciar que a Administração as aceitou (subitem 2.26 do relatório);

a.2) relatórios de fiscalização com manifestações técnicas intempestivas sobre o atraso na entrega do cronograma físico-financeiro por parte da contratada, bem como sobre os problemas técnicos em seu detalhamento (subitens 2.27 a 2.32 do relatório);

a.3) apólices de seguro com abrangência insuficiente, posteriormente corrigidas pela Administração (subitens 2.33 a 2.39 do relatório);

a.4) autorização para o início da obra, por meio da Ordem de Serviço 02/2014, de 19/02/2014, antes da emissão do Alvará de Construção 02/2015, de 27/01/2015 (subitens 2.4 a 2.7 do relatório).

b) nos termos do art. 5º-B da Portaria-TCU 257/2010, recomendar à Segedam que:

b.1) registre tempestivamente as informações operacionais relevantes nos relatórios de fiscalização relativos à construção da Escola Superior de Controle, para evidenciar a efetiva atuação dos fiscais e prover as partes interessadas de informações suficientes e úteis para a tomada de decisões;

b.2) adote medidas administrativas que melhorem o processo de obtenção das apólices de seguro, de forma a contribuir para a redução do risco em eventuais sinistros.

TC 009.120/2015-7 (Acompanhamento das rotinas de concessão de passagens aéreas, peças 32 e 36):

1. O envio da análise e dos achados à Gdip para que a Unidade realize o acompanhamento periódico, por meio de indicadores de tempestividade das solicitações de reservas de passagens aéreas pelas unidades interessadas, com o objetivo de alertar aquelas que venham a apresentar escores desfavoráveis que reorientem suas ações/atividades para que facilitem a aquisição tempestiva.

2. Recomendar ao ISC:

a) promova esforços para reduzir o tempo médio de autorização da participação de servidores em eventos externos com emissão de passagens aéreas, considerando que foram contabilizadas 48% das autorizações com 14 dias úteis ou mais (pelo menos 20 dias corridos) nos testes realizados;

b) procure meios de alertar as unidades que mais incorrem em atrasos na solicitação de autorização para participação de servidor em eventos externos que impliquem a emissão de passagens aéreas, haja vista o apontamento de 36% de solicitações efetivadas com menos de 20 dias do início do

evento, contrariando o disposto no caput e parágrafo único do art. 14 da Resolução TCU nº 212, de 25 de Junho de 2008.

TC 007.701/2015-2 (Acompanhamento da atuação da fiscalização contratual, peças 20):

a) nos termos do art. 5º-B da Portaria-TCU 257, de 16/11/2010, e no intuito de evitar a reincidência das falhas detectadas nos presentes autos, recomendar à Segedam que:

a.1) observe o estatuído no art. 8º, inciso II, da Portaria-TCU 297, de 14/11/2012, alterada pela Portaria-TCU 128, de 14/5/2014, no que tange à realização de reuniões com os empregados terceirizados, como forma de lhes informar seus direitos previstos em contrato, esclarecendo, inclusive, que estão autorizados a noticiar ao Tribunal o descumprimento de quaisquer desses direitos, seja para os atuais contratos de prestação de serviços de forma continuada, seja para os futuros contratos que venham a ser firmados;

a.2) ao identificar discrepâncias entre as listagens de prestadores de serviço do mês corrente e do mês antecedente, enviadas mensalmente pelas contratadas, realize diligências com vistas a esclarecimentos, principalmente quando houver suspeita de demissões não relatadas, de forma a atender o disposto no art. 14, inciso I, da Portaria-TCU 297/2012, alterada pela Portaria-TCU 203, de 16/6/2015.

TC 007.702/2015-9 (Acompanhamento no âmbito do Sistema de Gestão Contratual – Contrata, peças 179):

a) nos termos do art. 5º-B da Portaria-TCU 257, de 16/11/2010, e no intuito de evitar que se frustrem os objetivos almejados com a implementação do novo Sistema Contrata, recomendar à Segedam que reitere perante as diversas unidades que alimentam/utilizam o referido Sistema, mesmo que em sua versão inicial, a importância e a obrigatoriedade de cumprimento do estabelecido na Portaria-TCU 336, de 10/12/2014, inclusive no que tange às orientações dadas, em consonância com o art. 7º da aludida norma, pela Diretoria de Gestão Contratual da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio;

b) autorizar que se realize, oportunamente, trabalho de acompanhamento do novo Sistema Contrata

TC 007.704/2015-1 (Acompanhamento do Processo de Revisão dos Contratos Passíveis de Desoneração Previdenciária):

O processo foi autuado com o objetivo de acompanhar as medidas administrativas adotadas para revisão de contratos celebrados, passíveis de desoneração previdenciária, de que trata o item 9.3 do Acórdão 2859/2013-TCU-Plenário, considerando-se, ainda, as conclusões registradas no Acórdão 1212/2014 – TCU – Plenário (Monitoramento). Entretanto, o Ministro-Relator proferiu Despacho no sentido de suspender quaisquer iniciativas e ações quanto à implementação das medidas contidas nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2859/2013 – Plenário. Por tal razão, o processo de acompanhamento foi encerrado, ressalvando-se a possibilidade de que, no futuro, poderiam ser verificadas, em futuras análises e acompanhamentos, a efetividade das providências tomadas pela unidade responsável.

7. Os critérios utilizados para a seleção da amostra a ser objeto de fiscalização foram materialidade, risco, relevância e ineditismo.

7.1 Ainda que não se tenha um processo de gestão de riscos implementado a contento no TCU, a Auditoria Interna tem buscado se basear em riscos, de modo a que se alcance a situação desejada de que a atividade de auditoria interna contribua cada vez mais de forma efetiva para a melhoria do sistema de gerenciamento de risco e de controle da instituição como um todo, seja no que concerne à governança corporativa e sistemas de informação, à confiabilidade e integridade das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros, bem assim quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentário-financeira e patrimonial.

AVALIAÇÕES

I – Avaliação da conformidade das peças consoante o art. 13 da IN TCU 63/2010.

8. Para fins de satisfação ao preceituado no inciso II do art. 9º da DN 140/2014, declaramos que o presente processo contém as peças relacionadas nos incisos I e II do art. 13 da IN/TCU 63/2010, e contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios definidos, a saber: Rol de Responsáveis (peças 10, 11 e 15) e Relatório de Gestão (peça 9).

II – Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão e da execução física e financeira das ações da LOA.

9. O Relatório de Gestão apresenta em seus itens 2.3, 2.4 e 2.6 (peça 9; p. 42 a 46, p. 46 a 52 e p. 55 a 57), respectivamente, informações sobre o desempenho orçamentário e operacional do órgão, bem como uma análise acerca dos indicadores de desempenho institucional.

10. Quanto ao desempenho orçamentário, vale registrar que o orçamento do TCU consignado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 apresentou dotação de R\$ 1.823.516.700,00, a qual sofreu contingenciamento posterior no valor de R\$ 39.987.995,00, resultando no montante de R\$ 1.783.528.705,00. A despesa empenhada no mesmo período foi de R\$ 1.783.043.231,40, correspondente a 99,97% da dotação orçamentária disponível, o que demonstra um índice de execução orçamentária condizente com os valores previstos e autorizados na LOA.

10.1 Apesar do contingenciamento imposto ao final de 2015, em valor equivalente a 2,19% da dotação aprovada para o exercício financeiro, estima-se que não houve comprometimento relevante no desempenho das atividades do órgão, tendo em vista que os ajustes na programação orçamentária propiciaram a realização satisfatória dos dispêndios planejados.

10.2 Conforme referenciado no Relatório de Gestão, das ações previstas para o exercício de 2015, as mais afetadas foram:

- a) Construção das sedes das Secretarias de Controle Externo dos Estados do Acre e do Mato Grosso do Sul, com contingenciamento de 100% dos recursos orçamentários previstos;
- b) Comunicação e divulgação institucional, cujo corte alcançou 62,50%;
- c) Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, com a supressão de 20,46%.

10.3 Ressalte-se, ainda, conforme registrado nos Relatórios de Gestão Fiscal, de periodicidade quadrimestral, que os montantes das despesas com pessoal e da inscrição em Restos a Pagar atenderam aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000).

11. Relativamente ao desempenho operacional, os resultados estão evidenciados pelo número de processos de controle externo e de atos de pessoal autuados e apreciados pelo TCU, comparativamente ao ano anterior, conforme consta do item 2.4, tabelas 2.4.1 e 2.4.2, do Relatório de Gestão (peça 9, p. 47 e 50).

11.1 A análise quantitativa de processos de controle externo revela um aumento de 11% no montante de processos autuados em 2015 e uma redução de 5% no número de processos apreciados.

11.2 No que concerne à quantidade de atos de pessoal, por sua vez, evidencia-se um considerável decréscimo no número de processos instruídos e apreciados em 2015 em comparação a 2014, atribuído à mudança no processo de trabalho da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), que, a partir de 2015, promoveu adequações de críticas no sistema de apreciação automática de atos, bem como pelo fato desses atos só serem autuados por ocasião da sua análise.

12. No que tange aos indicadores de desempenho, as tabelas 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3 do Relatório de Gestão (peça 9, p. 55 a 56) mostram o resultado institucional do TCU considerando a mensuração

das metas estabelecidas no Plano de Diretrizes. Tendo em vista que a apuração é realizada semestralmente nos meses de março e setembro, envolvendo Planos de Diretrizes distintos, foi necessário separar a medição dos indicadores em três tabelas, de forma a expressar o resultado alcançado no exercício de 2015. Os indicadores mostram, de maneira geral, que o órgão tem superado as metas planejadas.

12.1 Embora os indicadores estabelecidos no nível tático (Plano de Diretrizes) contribuam para a consecução dos resultados estratégicos, não é possível se avaliar o nível de cumprimento dos objetivos de longo prazo, em face da ausência de indicadores estratégicos.

12.2 De acordo com o Relatório Anual de Atividades do TCU referente a 2015, os benefícios financeiros apurados, decorrentes das ações de controle do Tribunal, atingiram o montante de R\$ 23.884.600.607,44, distribuídos conforme a tabela abaixo. Esse valor é 13,40 vezes superior ao custo de funcionamento do órgão no período.

Tabela 3 (Benefícios financeiros apurados em 2015)

Benefício	Valor (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades	13.300.404.618,66
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de Governo	1.047.225.534,99
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	723.444.100,06
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada	18.285.331,36
Outros benefícios diretos	2.134.216.307,63
Condenações em débito e aplicação de multas	6.661.024.714,74
Total	23.884.600.607,44

13. Do exposto, considerando as informações apuradas na presente análise, avalia-se que os resultados quantitativos e qualitativos da gestão do TCU em 2015 foram satisfatórios, no que concerne à eficiência e à eficácia no cumprimento da execução física e financeira das ações planejadas para o exercício.

III – Avaliação dos indicadores instituídos pela unidade jurisdicionada para aferir o desempenho da sua gestão.

14. Os indicadores de desempenho adotados pelo TCU, utilizados para avaliar o resultado institucional, são os constantes no item 2.6 do Relatório de Gestão (peça 9, p. 55 a 56), a saber:

- a) Atos de pessoal apreciados conclusivamente;
- b) Estoque de processos pendentes de primeira apreciação conclusiva;
- c) Índice de redução do estoque de processos autuados até 2012;
- d) Índice de trabalhos de especial relevância apreciados conclusivamente.

14.1 Observa-se, inicialmente, um descasamento entre o período de mensuração dos indicadores (apuração semestral em março e setembro de cada ano) e o período de gestão dos responsáveis (janeiro a dezembro – ano civil). Essa falta de simultaneidade dificulta a vinculação do resultado apurado pelos indicadores a uma gestão específica.

14.2 Verifica-se, ainda, que os indicadores abrangem aspectos quantitativos relacionados à apreciação de atos e processos de controle externo, notadamente a redução de estoques. Medem os

resultados do desempenho do órgão no nível operacional e tático, mas não permitem evidenciar o grau de consecução dos objetivos estratégicos. Ademais, não há patente correlação entre os referidos indicadores e as diretrizes e objetivos estabelecidos nos níveis tático (Plano de Diretrizes) e estratégico (Plano Estratégico – PET).

14.3 De acordo com o item 2.6 do Relatório de Gestão (peça 9, p. 55 a 57), a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan) está desenvolvendo um plano de concepção dos indicadores de desempenho estratégico, no qual serão definidos os atributos dos indicadores e as ações necessárias para realizar as medições. Dessa forma, espera-se que a partir das contas de 2016 o Tribunal disponha de uma sistemática de medição de indicadores que permita um monitoramento efetivo da execução do planejamento nos níveis operacional, tático e estratégico.

15. Por outro lado, verifica-se que tais indicadores permitem a manutenção de séries históricas para aferir a melhoria de desempenho ao longo do tempo. Alguns desses indicadores, inclusive, vêm sendo utilizados pelo TCU há vários anos.

16. Quanto à confiabilidade das fontes dos dados utilizados no cálculo dos indicadores, constatou-se que o processo de elaboração, acompanhamento, aferição de resultados e revisão dos planos institucionais do TCU está devidamente estabelecidos em normativo interno (Portaria-TCU 85/2014). Mais ainda, verifica-se que esses indicadores de desempenho que aferem a atuação do Tribunal estão incorporados aos processos de trabalho das unidades organizacionais, são informados pelas áreas responsáveis por sua medição e passam por processos de validação para que tenham seu desempenho atestado e reflitam fidedignamente a situação real que pretendem medir. Dessa forma, avalia-se que as fontes de dados são confiáveis e a metodologia de coleta é transparente e replicável.

17. A aferição dos resultados decorrentes dos planos institucionais do TCU é realizada pela Seplan com base em informações fornecidas pelas unidades integrantes da Secretaria do Tribunal, bem como extraídas de bases de dados constantes de soluções de tecnologia da informação. Assim, os indicadores de desempenho são obtidos de maneira automática das bases de dados do Tribunal, requerendo apenas a ação dos setores organizacionais responsáveis pelo fornecimento de informações gerenciais.

17.1 Além da relativa facilidade de obtenção e elaboração, os indicadores são de fácil compreensão pelos usuários, estando devidamente caracterizados em normativos internos (Portarias-TCU 80/2014 e 130/2015).

18. Como os indicadores são obtidos automaticamente das bases de dados, não requerem custo adicional para sua obtenção, além do trabalho da área organizacional responsável pelas informações gerenciais. Todavia, o Tribunal não dispõe de um sistema de contabilidade de custos que permita mensurar o custo associado a tal trabalho.

18.1 Sem embargo, os custos necessários são justificados pelos potenciais benefícios que geram para melhoria da gestão do órgão, especialmente no caso do TCU, que é um órgão indutor de comportamento da Administração Pública, adotado como paradigma por diversos outros órgãos das três esferas de governo.

19. Sendo assim, conclui-se que os indicadores adotados pelo Tribunal são úteis para mensurar o alcance de metas quantitativas estabelecidas no nível operacional e tático, todavia não refletem a consecução dos objetivos fixados a longo prazo, o que deve ser sanado com a adoção de indicadores de desempenho estratégico, conforme relatado no item 14.3 retro.

IV– Avaliação da gestão de pessoas.

20. Verifica-se que o quadro de pessoal do Tribunal contempla o efetivo de servidores autorizados pela Lei 10.356/2001 (alterada pela Lei 12.776/2012).

21. A sua força de trabalho está demonstrada nos Quadros 6.1.1.1, 6.1.1.2 e 6.1.1.3 do Relatório de Gestão (peça 9, p. 75 a 76) e, ao final do exercício de 2015, contava com uma lotação efetiva de 2.684 pessoas, distribuída entre servidores efetivos, cargos em comissão e membros da Corte.

22. O Comitê de Gestão de Pessoas (CGP) é o órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente que tem por finalidade propor e assegurar a implementação da política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal, acompanhar o modelo de gestão de pessoas por competências e assessorar a Comissão de Coordenação Geral e a Presidência do TCU em matérias correlatas.

23. A Gestão de Pessoal no TCU se utiliza de uma Pesquisa de Clima Organizacional para medir a satisfação dos servidores com o trabalho, com os gestores da sua Unidade e com o próprio Órgão. É feita avaliação semestral, na qual se procura aferir a ocorrência de servidor com baixo desempenho para que seja efetuado o devido acompanhamento. Utiliza-se ainda, um indicador para aferir o tempo de atendimento de solicitações de direitos e deveres.

24. No Relatório de Gestão restou consignado que a lotação autorizada de cargos no TCU necessita de ajustes para melhor refletir as demandas de trabalho das suas Unidades, e que tal ajuste já está sendo tratado no âmbito de um grupo de trabalho, constituído para elaboração de estudos e procedimentos necessários à contratação de empresa especializada para fazer o diagnóstico do dimensionamento da força de trabalho e consequente distribuição da lotação para todas as unidades do Tribunal. Acresceu ainda que, regularmente tem-se realizado concursos públicos com o fim de suprir as vagas de cargos efetivos em decorrência de vacâncias, aposentadorias e exonerações.

25. A Secoi emite parecer quanto à exatidão e legalidade dos atos de admissão de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e pensão expedidos pelo Tribunal. No exercício de 2015, essa Secretaria emitiu parecer em 74 processos de aposentadoria e 28 de pensão civil. Não houve ocorrência de parecer pela ilegalidade em ato de pessoal emitido pela Secoi no referido exercício.

25.1 No TCU a identificação e o tratamento de acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos é verificada no momento da posse, onde se exige do nomeado a assinatura de declaração de que não ocupa cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta das esferas federal, estadual ou municipal, dentre outras informações relacionadas. Constam do termo declaratório, por exemplo, se o signatário participa ou não de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e se exerce ou não o comércio, na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Não houve admissão de pessoal no TCU no exercício de 2015.

25.2 Em atendimento ao Acórdão 3023/2013-TCU-Plenário (TC 006.994/2016-4) está prevista no Plano de Auditoria da Secoi para 2016 auditoria na folha de pagamento do TCU com o objetivo de “avaliar em que medida os controles internos relacionados à folha de pagamento asseguram tratamento adequado aos riscos básicos, especialmente aqueles que representem ameaças relevantes ao atingimento dos objetivos de conformidade”.

26. Restou consignado ainda no Relatório de Gestão, item 6.1.3 (peça 9, p. 83), que o maior risco da gestão de pessoas no TCU está associado a sistemas que contam com mais de 10 (dez) anos de uso e que necessitam de frequentes intervenções da área de tecnologia da informação. Segundo a Administração do TCU, esse risco é minimizado atualmente por uso de controles paralelos e estará sob controle com a implementação do novo Sistema de Gestão de Pessoas (SGP), adquirido ao final de 2013, e que se encontra em fase de levantamento de requisitos.

27. A Secoi realizou no exercício de 2015 um levantamento no referido sistema (TC 019.385/2015-3) com o objetivo de conhecer a sua estrutura, os processos de trabalho e as suas funcionalidades, bem como formular indicadores de auditoria. O principal benefício decorrente dessa fiscalização foi a obtenção de conhecimentos acerca do sistema e da gestão do referido projeto,

possibilitando que as posteriores atuações da Secoi abordem questões relevantes para o seu controle e aperfeiçoamento.

27.1 Nesse sentido, despacho conclusivo do Presidente do TCU nos autos do processo em comento decidiu, *verbis*:

a) determinar à Segedam e à STI que, em conjunto com a Secoi, nos termos do art. 5º da Portaria-TCU 257, de 16/11/2010, desenvolvam indicadores que possibilitem o regular exercício das atividades de controle interno da gestão de pessoal no TCU, a exemplo dos consignados no Relatório de Levantamento no SGP (peça 98, p.41-44) em até 90 dias após a entrada em produção do referido sistema;

b) determinar a Secoi que inclua auditoria com objetivo de avaliar os controles implementados para o tratamento dos riscos identificados no Relatório de Levantamento no SGP (peça 98, p.29) no Plano de Fiscalização Interna para o exercício 2016.

27.2 Sendo assim, verifica-se que a implantação do novo sistema vai possibilitar que o acompanhamento das despesas de pessoal possa ser realizado de forma contínua e sistematizada, automatizando-se rotinas que permitam a detecção de casos de benefícios irregulares, de anomalias e padrões de irregularidade.

28. Por fim, cumpre informar que os servidores e autoridades do TCU estão em dia com a entrega ou disponibilização das suas declarações de bens e rendas em atendimento aos requisitos da Lei 8.730/1993, conforme atestam as declarações constantes da peça 9, p. 181 e peça 14, respectivamente.

29. Da análise procedida, conclui-se que não foram constatadas irregularidades que tenham comprometido a gestão de pessoal no TCU no exercício de 2015.

V – Avaliação da gestão de compras e contratações.

30. A Secoi analisou e acompanhou as licitações e os contratos do TCU no exercício de 2015 por meio de auditorias realizadas em suas unidades regionais da Secex-RJ (TC 007.456/2015-8), SecexEstatais-RJ (TC 007.578/2015-6), Secex-MG (TC 019.394-2015-2), Secex-PR (TC 024.065/2015-3) e Secex-PI (TC 003.120/2015-5), conforme sintetizado no item 5 retro, e por meio dos acompanhamentos realizados na Reforma da Sede da Secex-BA (TC 010.341/2015-3), no Processo de Fiscalização de Contratos (TC 007.701/2015-2), no Sistema de Gestão Contratual – Contrata (TC 007.702/2015-9), na Obra de Construção da Escola Superior de Controle – Esuc (TC 018.564/2015-1), no Acompanhamento das Rotinas de Concessão de Passagens Aéreas (TC 009.120/2015-7) e no Processo de Revisão dos Contratos Passíveis de Desoneração Previdenciária (TC 007.704/2015-1), conforme resumido no item 6 retro.

30.1 Verifica-se que as ocorrências ali registradas na área de licitações e contratos são de natureza formal, sendo suficientes para o seu saneamento as medidas já formuladas.

31. Sendo assim, conclui-se que no curso das fiscalizações realizadas pela Secoi relativas ao exercício de 2015 (itens 5 e 6 retros), não foram constatadas irregularidades que tenham comprometido a gestão de compras e contratações no TCU.

VI – Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.

32. Nos termos previstos no Plano de Auditoria Interna da Secoi para o exercício de 2015, as auditorias realizadas por essa Unidade nas Secretarias Regionais do Rio de Janeiro (Secex-Estatais e Secex-RJ), Minas Gerais (Secex-MG), Paraná (Secex-PR) e Piauí (Secex-PI), item 5 retro, utilizaram como referência a estrutura integrada de Controles Internos do **Committe of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission** (COSO). Esse modelo foi incorporado às Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público da INTOSAI (Organização Internacional de

Entidades Fiscalizadoras Superiores), aprovadas em 2004, da qual o Tribunal de Contas da União é signatário.

33. Sendo assim, uma vez que ainda não foi implantada a gestão de risco no âmbito do TCU, procedeu-se apenas à análise dos seguintes componentes da referida estrutura COSO que apoiam as unidades auditadas na realização de seus objetivos institucionais:

a) Ambiente de Controle: por meio da verificação do seu ambiente organizacional análise do ambiente físico, gerencial e sócio laboral), da sua estrutura de autoridade e responsabilidade e da sua política de desenvolvimento de competências;

b) Informação e Comunicação: por meio da verificação dos seus processos de comunicação interna e externa;

c) Atividades de controle: por meio da verificação dos seus processos de licitações e contratos, suprimentos de fundos, gestão patrimonial, veículos, diárias, indenizações de transporte e alimentação do sistema contrata.

34. Nas auditorias realizadas em 2015 (item 5 retro), não foram constatadas deficiências na operação dos componentes em foco que pudessem comprometer o atingimento dos objetivos institucionais das unidades fiscalizadas.

VII – Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.

35. Os atos de gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do TCU são acompanhados de forma concomitante pela Diretoria de Contabilidade (Dicon) via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), por meio dos Serviços de Contabilidade Analítica (SCA) e de Análise de Conformidade.

36. Esta Secretaria de Controle Interno tem constatado, no curso das fiscalizações realizadas em unidades gestoras regionais e na sede (itens 4 e 5, retro), que os citados Serviços da Diretoria de Contabilidade de fato cumprem rigorosa verificação documental e de atos nos processos de pagamento correspondentes geradores de lançamentos contábeis. Frise-se, ainda, conforme informação registrada no documento notas explicativas à tomada de contas do TCU (peça 9, p. 200 e 201), da lavra do Contador Responsável, Diretor de Contabilidade, da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) desta Corte, que são realizadas as verificações suficientes tanto no âmbito da Unidade Gestora da Sede, bem como nas Unidades Gestoras Executoras Estaduais e pela UG Instituto Serzedello Corrêa (ISC), no que concerne à conformidade dos registros de gestão, para posteriores registros de Conformidade Contábil, com plena observância ao princípio da segregação de funções.

37. Dessa forma, conclui-se que os procedimentos de controle estabelecidos no âmbito da Secof e Dicon corroboram a confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.

VIII – Avaliação das medidas adotadas em cumprimento ao Acórdão 1212/2014-TCU-Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal.

38. As ações para desoneração da folha de pagamento das empresas beneficiadas com a redução dos encargos sociais nos custos de mão de obra dos contratos administrativos (Lei 12.546/2011 – Plano Brasil Maior), em razão da alteração da base de cálculo da contribuição previdenciária, estão sendo regularmente desenvolvidas pela Administração deste Tribunal, conforme relatado no item 7.5 do seu Relatório de Gestão (peça, 9, p. 172).

38.1 O TCU autuou processos específicos para análise e revisão dos contratos de terceirização celebrados com as empresas beneficiárias do Plano Brasil Maior.

38.2 No entanto, no exercício de 2015, não houve ressarcimento de valores por ex-contratadas do TCU, uma vez que os processos de revisão foram sobrestados por determinação do Sr. Secretário-Geral de Administração (TC 031.499/2013-9, peça 31), em virtude do recebimento de Pedido de Reexame contra o Acórdão 2859/2013 – Plenário, no âmbito do TC 013.515/2013-6, situação esta corroborada por meio de acompanhamento específico da Secoi objeto do TC 007.704/2015-1 (item 6.1 retro).

IX – Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações do Controle Interno.

39. O Quadro 7.1.1 – Tratamento de recomendações do TCU (item 7.1 do Relatório de Gestão; peça 9, p. 160 a 164) apresentou as informações necessárias e suficientes sobre as providências adotadas pela sua Administração para atender às deliberações do próprio TCU.

39.1 Da análise do referido quadro, verifica-se que todas as demandas oriundas do Controle Externo foram atendidas satisfatoriamente.

40. Já o Quadro 7.2.1 – Tratamento das recomendações do Órgão de Controle Interno (item 7.2 do Relatório de Gestão; peça 9, p. 164 a 171) apresentou as informações necessárias e suficientes sobre as providências adotadas pela Administração para atender às recomendações do Controle Interno.

40.1 Merece destaque, pelas irregularidades emergentes dos autos, as informações prestadas quanto ao cumprimento do que foi determinado conclusivamente no processo TC 019.626/2012-6 (Auditoria Realizada na Obra de Construção da Sede da Secex-AC), conforme transcrito abaixo, com ajustes de forma:

II – determinar à Segedam que adote as medidas administrativas pertinentes ao ressarcimento do dano causado ao Erário, decorrente da inexecução do objeto do Contrato 2/2010 – Secex-AC pela empresa RCM Engenharia Ltda. e, em caso de insucesso, instaure imediatamente a devida Tomada de Contas Especial, nos termos dos art. 3º e 4º da IN-TCU 71/2012;

III – determinar, também, aquela Unidade Básica que, em coordenação com a Conjur, encaminhe ao Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre informações atualizadas sobre a situação da obra de construção da sede da Secex/AC, especialmente quanto à inexecução total do objeto do Contrato 2/2010-Secex/AC e a cobrança do valor das despesas decorrentes dessa inexecução, relacionadas com os ensaios, consultorias, serviços, aluguéis e outros, no montante histórico de R\$ 2.532.719,18, conforme consta do “Encontro de Contas” de que tratam os autos do TC-013.390/2-13-9; e

IV – determinar, ainda, à Segedam que adote as ações indispensáveis à avaliação quanto à solução a ser adota no caso das obras de construção do edifício-sede da Secex/AC, indicando as medidas administrativas a serem implementadas, com vistas a preservar o interesse público e as necessidades do Tribunal.

Providências adotadas

Quanto às determinações da Secoi constantes dos itens II, III e IV, reportadas ao lado, informa-se que foram cumpridas, no limite máximo das possibilidades administrativas, uma vez que houve a judicialização da disputa entre o TCU e a empresa RCM Engenharia Ltda.

Nesse sentido, adotaram-se as seguintes providências no sentido de reverter eventuais prejuízos por culpa da contratada:

- Rescisão unilateral do contrato, por inexecução total do objeto, em 11/12/2014 (TC-028.236/2013-0);
- Aplicação de sanção de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o TCU pelo período de 2 anos (TC 028.236/2013-0);
- Realização do encontro de contas (TC 013.390/2013-9);

- Aplicação de sanção de inidoneidade até a reabilitação perante o TCU, correspondente ao montante apurado no encontro de contas do contrato (TC-013.390/2013-9);
- Proposição de ação ordinária judicial 2632-30.20154.01.3000 na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, pleiteando o depósito judicial ou a indisponibilidade dos bens da contratada até o montante apurado no encontro de contas (2015). A liminar solicitada no processo foi, entretanto, indeferida (TC 013.390/2013-9).

Esclarece-se que o objetivo da ação judicial é resguardar o patrimônio da empresa para fazer frente ao ressarcimento ao erário pela inexecução total do contrato com o TCU (contrato n. 2/2012-Secex-AC). Impetrar tal ação só foi possível após a realização do encontro de contas, dada a necessidade de apuração do valor considerado devido.

O processo judicial, neste momento, encontra-se em fase de citação da parte adversa, com a Administração monitorando continuamente a ação e fornecendo os subsídios necessários às autoridades judiciais competentes.

Ademais, foram adotadas medidas emergenciais para preservar a obra no estágio em que se encontra e não haver degradação do já implementado.

40.2 Da análise do referido quadro, verifica-se que todas as demandas oriundas do Controle Interno foram atendidas satisfatoriamente.

CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, considerando o que consta do presente processo de contas, em especial do Relatório de Gestão (peça 9) e considerando, sobretudo, que as fiscalizações realizadas por esta Secretaria de Controle Interno durante o exercício de 2015 (itens 5 e 6 retrocitados), apreciadas conclusivamente, não revelaram a ocorrência de irregularidades que comprometessem a gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal de Contas da União, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, opinamos pela REGULARIDADE das contas dos responsáveis arrolados nos autos (peça 11).

À consideração superior.

Diaud/Secoi, em 15 de julho de 2016.

José Augusto Lizardo de Souza

AUFC – Matr. 2486-4

De acordo.

À consideração superior.

Brasília-DF, 22 de julho de 2016.

Wilson Maurício Paredes Ferreira Lima

Diretor da 2ª Diretoria Técnica



De acordo.

Encaminhem-se os autos à I. Presidência

Brasília-DF, 29 de julho de 2016.

Wagner Martins de Moraes

Secretário da Secoi